



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8600/93 que o resumo do contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em 17/04/23

*smalbruno*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 018/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, P ALVES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob n.º 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade n.º 636371468 SSP/BA e a empresa P ALVES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.698.622/0001-01, localizada na sendo representada pelo Sr. PABLO BRUNO ALVES MOREIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.901.355-97, portador do RG sob o n.º 851536301 SSP/BA, celebram o presente contrato com base no processo de Pregão Eletrônico n.º 066/2022, fundamentado de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e sua legislação suplementar, nos termos do Processo Administrativo n.º 1782/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO, ENVOLVENDO CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DOCUMENTAL, DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E LICENÇA DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DESTA SECRETARIA RELATIVOS A PROCESSOS DE PAGAMENTOS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E JURÍDICOS, E PRONTUÁRIOS DOS SERVIDORES, BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO DE TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de digitalização e gerenciamento eletrônicos de documentos desta Prefeitura relativos a processos de pagamentos, documentação contábil, prestação de contas, processos licitatórios e jurídicos, e prontuários dos servidores, bem como a digitalização de todos os processos administrativos no âmbito Municipal, Estadual e Federal.	UND	1.200.000	R\$0,25	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 300.000,00</b>

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



Documento assinado digitalmente  
PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:44:24 -0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

2.2. Quando se tratar da prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidão de quitação com a Fazenda Municipal de Alagoinhas-BA, quanto aos tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. ACONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº 066/2022, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no edital de licitação;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- g) Não utilizar o contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- h) Atender às Ordens de Fornecimento, fornecendo os serviços/ produtos descritos por este instrumento, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas nesta Ata;
- l) Disponibilizar os serviços/produtos para serem executados, conforme a necessidade do Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional;
- m) Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste termo, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobre venha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros.
- n) Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.
- o) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.
- p) Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- q) Instruir o responsável técnico de forma que atue para garantir o bom andamento dos serviços, permanecendo no local de sua execução ministrando a orientação necessária aos demais funcionários e efetuando a sua fiscalização direta em nome da CONTRATADA.
- r) Executar os serviços objeto deste Contrato utilizando mão-de-obra própria, e todos os equipamentos, mobiliários e materiais necessários para suporte e completa execução dos serviços, definido o quantitativo de funcionários que deverá ser o mesmo definido em sua proposta de preço apresentada na licitação, garantindo que os trabalhos não sofram interrupções e/ou paralisações em caso de faltas, folgas e férias de seus empregados.
- s) Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.
- t) Os processos que tramitem em segredo deverão obrigatoriamente ser digitalizados com o acompanhamento do fiscal do contrato ou servidor por ele indicado e imediatamente recolhidos à seção de



Documento assinado digitalmente  
PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:38:16-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

Digitalização sob guarda do responsável pelo acompanhamento da digitalização, que providenciará o retorno à origem com a maior brevidade possível.

- u) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento, salvo na concorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.
- v) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao contrato.
- x) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- w) Os colaboradores da contratada deverão apresentar-se, para atendimento nas instalações da contratante, uniformizados e com crachá de identificação contendo o nome da empresa contratada e do colaborador.
- y) A contratada deverá indicar profissionais responsáveis técnicos pela instalação e suporte à manutenção do mesmo. Para isto, deverá ter experiência comprovada na realização de serviços compatíveis e semelhantes ao objeto desta licitação.
- z) A capacitação dos profissionais indicados deverá ser comprovada por meio de curriculum devidamente assinado pelos mesmos.
- aa) Os serviços envolvem a digitalização de documentos nos formatos A4 e A3 e disponibilização dos arquivos em um software em "nuvens".
- bb) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto contratado;
- cc) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços/produtos, substituindo, de imediato, por outros em conformidade, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência e anexos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- dd) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente recebidos.
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa executar o objeto desta Ata;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;
- h) Fornece a estrutura necessária para instalação dos equipamentos para fins de digitalização dos documentos;
- i) Disponibilizar os documentos para a digitalização que serão corretamente tratados pela contratada;
- j) Designar um servidor para acompanhar o serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- k) Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do gestor/fiscal de contrato;
- l) Atestar os serviços executados em acordo com o contrato;
- m) Garantir acesso dos técnicos e profissionais da contratada a fim de executar os serviços;



gov.br

Documento assinado digitalmente  
PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:36:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- n) Acompanhar os fornecimentos, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Instrumento;  
o) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Acordo, fixando prazo para sua correção.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1.O valor do presente contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), constante da proposta integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 066/2022, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta da Dívida Ativa da União e INSS) e municipal da sede do CONTRATADO e do Município Contratante quanto à tributos e rendas cujo pagamento esteja obrigado, sob pena de não pagamento.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da CONTRATADA, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL/PRAZOS DE ENTREGA DO SERVIÇO:**

6.1 O prazo para o início da execução dos trabalhos referidos na presente licitação será de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.2 O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 12 (doze) meses, contados do início da execução dos mesmos.

6.3 O suporte técnico do software será feito pelo período de 12 (doze) meses, renováveis pelos períodos estipulados em lei, se houver necessidade e interesse das partes envolvidas.

6.4 O serviço/produto deve ser entregue conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEDUC, conforme definido abaixo:

LOCAL - Rua Elvira Dórea ,127 centro - Alagoinhas -BA.

HORÁRIO - A Contratada deverá prestar os serviços nos horários de 08:00h às 17:00 horas de segunda a quinta-feira, sexta no horário de 08:00h às 13:00h, exceto feriados.

6.5 É ressalvado à CONTRATANTE o direito de alterar o local da prestação do serviço durante a execução do contrato, desde que haja necessidade e obedecido o limite do município de prestação dos serviços, caso em que informará formalmente à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o novo endereço.

6.6 A prestação do serviço se dará diariamente, sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 01 (um) dia, contados a partir da notificação, refazer os serviços.



gov.br

Documento assinado digitalmente  
PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:34:21-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

6.7 A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega do material.

6.8 A Contratada deverá adotar todas as providências necessárias ao início dos serviços, tais como, contratação da mão de obra com adoção de todas as medidas exigidas pela Contratante, transporte e instalação de todos os mobiliários, materiais e equipamentos para o local de prestação dos serviços, bem como arrumação do espaço disponível, implantação, customização, parametrização, diagnóstico situacional da massa documental e outras atividades decorrentes dessa contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### **CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.011	3.3.90.39	500.1001

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

§ 1º Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

§ 2º Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

Documento assinado digitalmente

gov.br

PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:33:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- 11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alagoins/BA, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6. Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.
- 11.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.
- 11.8. A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete ao Prefeito.
- 11.9. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.
- 11.10. O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoins, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.



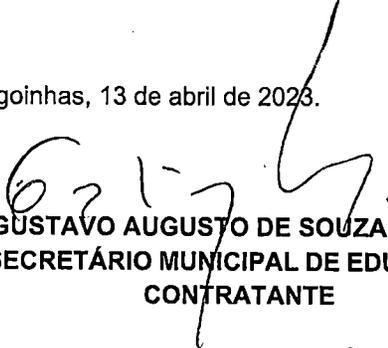
Documento assinado digitalmente  
PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:31:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 13 de abril de 2023.

  
GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
PABLO BRUNO ALVES MOREIRA  
Data: 13/04/2023 15:29:16-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

P ALVES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Andressa Raveline de O. G. Nascimento  
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 2: Sandra Bárbara Silva Leite  
CPF: 809.613.475-20





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 018/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **P ALVES CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ/MF n.º 24.698.622/0001-01 – Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 066/2022 – Objeto: Contratação de empresa para a modernização da gestão da informação, envolvendo consultoria especializada em gestão documental, digitalização de documentos e licença de uso de sistema informatizado desta secretaria relativos a processos de pagamentos, documentação contábil, prestação de contas, processos licitatórios e jurídicos, e prontuários dos servidores, bem como a digitalização de todos os processos administrativos no âmbito Municipal, Estadual e Federal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alagoinhas – Bahia. – Valor estimado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). - Data de Assinatura: 13/04/2023.